

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM: O SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS E CARGAS NO ESTADO DA PARAÍBA, REGISTRO SINDICAL Nº 327.431/74, CNPJ Nº 09.237.660/0001-65, COM EXCEÇÃO DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE CAMPINA GRANDE – PB, E DE OUTRO LADO, COMO SUSCITADOS, A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REGISTRO SINDICAL Nº 774.714/49, CNPJ Nº 08.858.250/0001-79 E OS SINDICATOS DAS INDÚSTRIAS DE: BEBIDAS, REGISTRO SINDICAL Nº 701.698/48, CNPJ Nº 08.858.797/0001-74; VESTUÁRIO, REGISTRO SINDICAL Nº 24.280-001.728/85, CNPJ Nº 10.743.458/0001-94; FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, REGISTRO SINDICAL Nº 701.703-48, CNPJ Nº 08.858.813/0001-29; CALÇADOS, REGISTRO SINDICAL Nº 315.365/82, CNPJ Nº 08.521.528/0001-18; GRÁFICA, REGISTRO SINDICAL Nº 304.996-80, CNPJ Nº 08.325.466/0001-79 ; CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, REGISTRO SINDICAL Nº 309.280/71, CNPJ Nº 08.858.920/0001-57, TODOS REPRESENTADOS PELOS SEUS RESPECTIVOS PRESIDENTES, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:



**PRIMEIRA - DOS DIRETORES E DELEGADOS SINDICAIS**

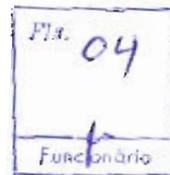
Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais as empresas atingidas pela presente Convenção nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções sindicais junto à categoria profissional de Motorista e Carreiro, ficando expressamente vedada à divulgação de matéria política-partidária ou ofensiva.

**SEGUNDA - DO ABONO DE FALTAS DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Serão abonadas faltas dos dirigentes sindicais quando no efetivo exercício do seu mandato, sendo 01(um) por empresa, para participarem de assembléias e reuniões sindicais, desde que avisada a empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis e, devidamente comprovada a sua participação.

**TERCEIRA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.



#### QUARTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, comprovante de pagamento de salário em papel timbrado, indicando discriminadamente a natureza das diferentes importâncias pagas e os descontos efetuados.

#### QUINTA - DOS DESCONTOS OU ACRÉSCIMOS

Todo e qualquer desconto ou acréscimo das verbas computadas como salário, terão que ser obrigatoriamente colocadas de forma discriminada, especificando a natureza dos valores e descontos.

#### SEXTA - DAS HORAS EXTRAS

As empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho e as horas extras trabalhadas e não compensadas, de acordo com o § 2º do art. 59 da CLT, alterado pela MP 1.952, serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo Único** - Quando não compensadas e em caso de rescisão, computar-se-á a média aritmética dos doze últimos meses para integrar as verbas rescisórias, tais como, 13º Salário, aviso prévio, férias vencidas ou proporcionais e quaisquer outras que por determinação legal devam ser incluídas.

#### SÉTIMA - DO UNIFORME DE TRABALHO

Quando a empresa exigir dos seus funcionários motoristas o uso de uniforme padronizado, deverá fornecer gratuitamente as peças necessárias compostas de 2 (duas) unidades.

#### OITAVA - DOS SALÁRIOS NORMATIVOS

Ficam estabelecidos a partir de 01/07/06 para os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho os seguintes salários normativos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Encerrando-se, assim, definitivamente, todas e quaisquer discussões, na esfera administrativa ou judicial, de possíveis diferenças pretéritas de salários em favor dos profissionais motoristas, que por acaso venham a se verificar.

a) – **Motoristas** - R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais) condutores de veículos com capacidade de carga de até 15(quinze) toneladas.

b) – **Carreiros** – R\$ 763,00 (Setecentos e setenta e três reais) condutores de veículos com capacidade de carga acima de 15 (quinze) toneladas.

#### NONA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

Será abonado o horário em que os empregados estiverem se submetendo às provas de exames supletivo ou vestibular, desde que o interessado requeira com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis, bem como comprove, em igual prazo, a sua efetiva participação nas referidas provas.





## DÉCIMA – DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Ficam instituídas as CCP's Comissões de Conciliação Prévia prevista no artigo 625-A, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme a redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes indicados pelos sindicatos ora convenientes, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho, no âmbito de suas representações e bases territoriais.

- a) Todas as demandas de natureza trabalhista em todo Estado da Paraíba, na jurisdição das Varas do Trabalho e dos Convenentes: **SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS E CARGAS NO ESTADO DA PARAÍBA, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA E OS SINDICATOS DAS INDÚSTRIAS DE: BEBIDAS; VESTUÁRIO; FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL; CALÇADOS; GRÁFICA; CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**, serão submetidas previamente as CCP's – Comissões de Conciliação Prévia, conforme determina o artigo 625-D da CLT.

**Parágrafo Primeiro** - As CCP's – Comissões de Conciliação Prévia funcionarão na sede do **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba**, instalada à Rua Vigário Calixto, nº 57 - Centro - Campina Grande-PB, com base territorial em todo Estado da Paraíba ou em suas sub-sedes, disponibilizando toda estrutura administrativa e jurídica às partes aqui envolvidas, podendo, ainda, mediante autorização do presidente do CINCON, funcionarem nas dependências do **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista** em João Pessoa no Parque Solon de Lucena, 498 – Centro ou em outras localidades, sempre com o objetivo de facilitar o acesso à conciliação.

- a) A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela Secretaria do **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou do **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista** quando formulada junto ao mesmo ou, ainda, por qualquer membro da CCP – Comissão de Conciliação Prévia, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante.
- b) A sessão de tentativa de conciliação realizar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do ingresso de demanda.

**Parágrafo Segundo** – O **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba**, reunir-se-á de segunda à sexta-feira, ficando estabelecido os seguintes horários: das 9:00 às 17:00 horas e o **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista** reunir-se-á nos mesmos dias e horários acima descrito, nos locais já especificado na letra "a" do § 1º (Este horário poderá sofrer alterações, conforme maior ou menor demanda de ações).

**Parágrafo Terceiro** – Para custeio e manutenção das despesas administrativas do **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou do **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista** quando a demanda for formulada junto ao mesmo, será cobrada uma taxa no valor de **R\$ 95,00 (noventa e cinco reais)**, exclusivamente da empresa na condição de demandada.



*Handwritten signature*

*Handwritten signatures and marks*

**Parágrafo Quarto** - O CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba ou o NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, notificará a empresa pelo meio de notificação postal de AR ou pessoal mediante recibo, com o mínimo de cinco dias de antecedência à realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo constar dos autos cópia dessa notificação.

- a) Da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação.

**Parágrafo Quinto** - Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes à formulação da demanda ou não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com cinco dias de antecedência, a Secretaria do CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba ou a do NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, fornecerá as partes declaração da impossibilidade de conciliação, com descrição do objeto da demanda.

- a) – Caso uma das partes não compareça à sessão de conciliação, o conciliador patronal ou laboral da CCP – Comissão de Conciliação Prévia, presentes na ocasião, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação entregando cópia aos interessados.
- b) – Em caso de não comparecimento da empresa demandada, será expedida à mesma, boleto da cobrança no valor convencionado no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima, correspondente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba ou do NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, na tentativa de conciliação.

**Parágrafo Sexto** – Aberta a sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão as partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.

- a) – Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao empregador ou seu representante, declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, firmada pelos membros da CCP – Comissão de Conciliação Prévia, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.
- b) – Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP – Comissão de Conciliação Prévia presentes à sessão, fornecendo-se uma via para cada interessada.
- c) – O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas de acordo com o parágrafo único do artigo 625-E, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000.

**Parágrafo Sétimo** – Os conciliadores representantes dos trabalhadores na Comissão deverão ser membros da Diretoria do Sindicato de Trabalhadores, ou pessoal contratado pelo sindicato.





**Parágrafo Oitavo** – Caberá ao CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba ou ao NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, proporcionar as CCP's – Comissões de Conciliação Prévia todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos, pessoal para secretaria e assessoria jurídica.

**DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

A presente Convenção terá vigência no período de 01/07/2006 a 30/06/2007, regendo-se em tudo pela legislação pertinente.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sendo uma para ser arquivada na DRT/Pb, nos termos da legislação vigente, uma para o sindicato laboral e uma para ser reproduzida para ser entregue às entidades suscitadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa,

**SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES  
RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS E CARGAS NO ESTADO DA PARAÍBA**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Antonio de Pádua D. Diniz'.

**ANTÔNIO DE PÁDUA D. DINIZ**  
CPF Nº 380.111.664-68  
Presidente

**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Francisco de Assis Benevides Gadelha'.

**FRANCISCO DE ASSIS BENEVIDES GADELHA**  
CPF Nº 041.813.874-53  
Presidente



**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Jevá Heiner de Carvalho'.

**JEOVÁ HEINER DE CARVALHO**  
CPF Nº 002.322.624-20  
Presidente



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO NO ESTADO DA PARAÍBA

  
**MAYSA AYRES DA MOTTA BENEVIDES GADELHA**  
 CPF Nº 515.059.084-34  
 Presidente

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA

  
**MAGNO CÉSAR ROSSI**  
 CPF Nº 270.272.526-00  
 Presidente

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DA PARAÍBA

  
**SEBASTIÃO SEVERO ACIOLY**  
 CPF Nº 025.354.754-72  
 Presidente

SINDICATO DA INDÚSTRIA GRÁFICA DO ESTADO DA PARAÍBA



**MARCONE TARRADT ROCHA**  
 CPF Nº 059.102.264-87  
 Presidente

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

  
**MAURÍCIO CLOVIS DE ALMEIDA**  
 CPF Nº 003.343.914-15  
 Presidente

